

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO E A FORMAÇÃO

ENTRE

GRUPO ENSINUS

E

CÂMARA MUNICIPAL DE BISSAU

GRUPO ENSINUS, que aqui outorga através da ENSINUS I – Empreendimentos Educativos, S.A., pessoa coletiva n.º 500257884, com sede na Estrada de Benfica, 628, 1500-108 Lisboa, representado neste ato pelas suas Administradoras, com poderes para o ato, a Senhora Dr.ª Teresa do Rosário Carvalho de Almeida Damásio e a Senhora Prof.ª Doutora Maria da Conceição Ferreira Soeiro, adiante designada por Primeiro Outorgante,

e,

CÂMARA MUNICIPAL DE BISSAU, com sede Av. Domingos Ramos Caixa Postal 34 Bissau, República da Guiné-Bissau, representada pelo Digníssimo Senhor Presidente, com poderes para o ato, Professor Dr. Luís Intchama, adiante designado por Segundo Outorgante,

CONSIDERANDO QUE:

1. O **GRUPO ENSINUS** é composto por um conjunto de organizações, inteiramente dedicadas à Educação e ao Ensino de todos os níveis e graus, desde a Educação Pré-escolar ao Ensino Superior, incluindo o Ensino e a Formação Profissional, a consultoria e a investigação aplicada, com 50 anos de atividade.
2. A missão do **GRUPO ENSINUS** é contribuir para a elevação e melhoria dos níveis de qualificação escolar e profissional das crianças, jovens e adultos, através do desenvolvimento de iniciativas e projetos de educação, investigação, formação e consultoria que constituam uma referência de credibilidade, inovação e sustentabilidade ao nível social, ambiental e económico.
3. O **GRUPO ENSINUS** desenvolve iniciativas e parcerias, que permitem alargar e elevar a qualidade da oferta, tendo sempre as pessoas e o seu desenvolvimento no centro da sua atividade.
4. A **Câmara Municipal de Bissau** tem interesse em constituir-se como parceira do Grupo ENSINUS, desenvolvendo uma relação de mútuo benefício ao nível da formação e



capacitação dos seus recursos humanos nas áreas específicas para o exercício do poder local;

5. A **Câmara Municipal de Bissau**, pretende, de forma ativa e dinâmica, através da formação ministrada pelas Instituições de Ensino do Grupo ENSINUS, nomeadamente as locais, IPT – Instituto das Profissões e Tecnologias e ISG – Instituto Superior de Gestão e Administração Pública, capacitar os seus recursos humanos das competências técnicas e profissionais nas áreas da Administração Pública; Administração Autárquica; Assessoria de Administração e Direção; Gestão de Recursos Humanos; Gestão Estratégica dos Municípios: Governação e Sustentabilidade; Gestão das Instituições Sociais; Gestão Jurídica e Autárquica; Liderança e Gestão e Desenvolvimento de Carreiras, bem como, outras ações que beneficiem o desempenho do poder local e que integrem o *core business* das Instituições de Ensino do Grupo ENSINUS.

RECONHECENDO mutuamente as potencialidades na partilha de sinergias para a capacitação e formação de competências fundamentais dos recursos humanos da Câmara Municipal de Bissau;

As partes concordam em assinar o presente Acordo de Cooperação para a Educação e a Formação, em conformidade com a legislação vigente em Portugal, na Guiné-Bissau e segundo as normas de Direito Internacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

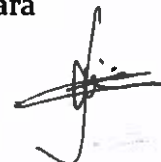
Cláusula Primeira **Objeto**

O presente Acordo de Cooperação para a Educação e a Formação tem como objetivo fundamental estabelecer o quadro de cooperação entre os Outorgantes para a promoção, formação e capacitação dos recursos humanos da Câmara Municipal de Bissau.

Cláusula Segunda **Finalidade**

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, os Outorgantes estabelecem as seguintes linhas de ação:

a) O **GRUPO ENSINUS**, através das suas Instituições de Ensino, em especial as sediadas na Guiné-Bissau – IPT – Instituto das Profissões e Tecnologias e ISG – Instituto Superior de Gestão e Administração Pública - compromete-se a criar e a ministrar formação específica de acordo com as necessidades dos recursos humanos da Câmara Municipal de Bissau;





- b) A **CÂMARA MUNICIPAL DE BISSAU** disponibilizará ao Grupo ENSINUS, caso se manifeste oportuno, as instalações necessárias para a lecionação e desenvolvimento das ações de formação, e
- c) A **CÂMARA MUNICIPAL DE BISSAU** compromete-se a divulgar a parceria estabelecida com o Grupo ENSINUS.

Cláusula Terceira Local da Execução

1. A formação será ministrada nas instalações do IPT – Instituto das Profissões e Tecnologias, salvo se manifeste conveniente a lecionação das ações de formação nas instalações da Câmara Municipal de Bissau.
2. Caso se manifeste oportuno os recursos humanos da Câmara Municipal de Bissau podem beneficiar das referidas formações nas restantes Instituições de Educação do Grupo ENSINUS.

Cláusula Quarta Responsabilidades

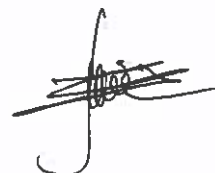
As ações a desenvolver com base nesta o presente Acordo de Cooperação para a Educação e a Formação são da responsabilidade exclusiva dos Outorgantes conforme as respetivas linhas de ação.

Cláusula Quinta Celebração de adendas

Os objetivos do presente Acordo de Cooperação para a Educação e a Formação serão concretizados mediante Planos de Ação de Formação criados especificamente para colmatar as necessidades detetadas, desde que aprovados pelos Outorgantes.

Cláusula Sexta Vigência

1. O presente Acordo de Cooperação para a Educação e a Formação terá a vigência de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura, renovando-se automaticamente salvo se algum dos Outorgantes o denunciar com 60 dias de antecedência.
2. Em caso de renúncia, os Outorgantes comprometem-se a dar continuidade aos projetos ou ações em curso.
3. Os Outorgantes poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante documento particular mútuo escrito.





Cláusula Sétima Do Foro

1. As questões não contempladas neste Acordo de Cooperação para a Educação e a Formação, ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução, deverão ser analisadas pelos representantes dos Outorgantes, ou por pessoas expressamente delegadas por esses.
2. Em caso de dificuldade de mediação ou de solução consensual, as Instituições acionarão o Tribunal competente, fixando-se que como tribunal competente o Tribunal Regional de Bissau.

Cláusula Oitava Casos Omissos

Qualquer caso omissos decorrente da interpretação ou execução do presente Acordo de Cooperação para a Educação e a Formação será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respetivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

Feito em duplicado, aos vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois, ficando um original para cada Outorgante.

GRUPO ENSINUS

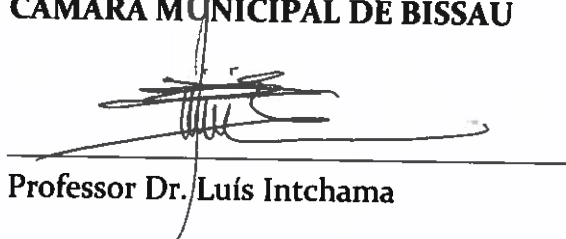


Dr.^a Teresa Damásio



Prof.^a Doutora Maria da Conceição Soeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BISSAU



Professor Dr. Luís Intchama